TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-3613/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/1976/2014
PROTOCOLO	:	1487063
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL
RESPONSÁVEL	:	RONISON CENTURIÃO PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	VEREADOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/1976/2014, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do Vereador Presidente, **RONISON CENTURIÃO PEREIRA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

3 – Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo **NÃO ENCONTROU NENHUMA**

IMPROPRIEDADE e/ou **IRREGULARIDADE** exarando assim a **ANÁLISE ANA-6ICE-2775/2014** amparada à peça nº 17 e, conclui na forma transcrita, a seguir:

> "[...] somos de opinião que a Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Caracol/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr.Ronilson Centurião Pereira, encontra-se em **condições de ser aprovada** nesta Corte de Contas."

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Examinando estas Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o seguinte:

4.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011.

4.1.1 – Cumprimento do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 3.1** do **Item 3** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

4.1.2 – Cumprimento da **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão,

instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

4.2 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF.

4.2.1 – Cumprimento do disposto no **§ 1°** do **art. 1º**, por apresentar responsabilidade na gestão fiscal, mediante o cumprimento de metas de resultados dentre o duodécimo recebido de **R$ 828.786,48** e a despesa empenhada de **R$ 828.786,48**.

4.2.2 – Cumprimento do estabelecido na **alínea "a"** do **inciso III** do **art. 20**, por ter efetuado no exercício despesa com pessoal do Poder Legislativo correspondente ao percentual de **3,61%**, atendendo o limite de **6%** da receita corrente líquida do Município, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 1 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO X DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Receita Corrente Líquida do Município.	18.534.073,10	100,00
2 - % Legal Máximo Autorizado.	1.112.044,39	6,00
3 - Despesa com Pessoal do Poder Legislativo. → R$ = 100% → % = (3/1)	**668.162,89**	**3,61**
Resultado do Exame. → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	Regular	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado PM – Processo TC/2083/2014 e Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 9.

4.2.3 – Cumprimento do ***caput*** do **art. 48**, por dar **transparência** e **publicidade** da Prestação de Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 3.

4.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG.

4.3.1 – DO ORÇAMENTO.

4.3.1.1 – A Lei Municipal nº 644/2012 - LOA autorizou para a Câmara Municipal **créditos orçamentários** na ordem de **R$ 836.565,00**, conforme visto na **ANÁLISE ANA-6ICE-2775/2014** amparada à peça nº 17.

4.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

4.3.2.1 – Cumprimento do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostado à peça nº 16, alterando o Orçamento da Câmara para **R$ 828.786,48**, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 9.

4.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.3.3.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº

4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 9, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 828.786,48** e empenhada na ordem de **R$ 828.786,48**.

4.3.4 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.3.4.1 – Cumprimento dos **arts. 103** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 4; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 5 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 7, de acordo com as citadas disposições legais, pois de acordo com a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis, cujos resultados contábeis apurados são os constantes nas tabelas, a seguir:

TABELA 2 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.	0,24	100,00
2 - Duodécimo Recebido.	828.786,48	100,00
3 - Total de Recursos Financeiros. → R$ = (1 + 2+) → % = 100%	**828.786,72**	**100,00**
4 - Despesa Empenhada. → R$ = 100% → % = (4 / 3)	**828.786,48**	**99,99**
5 - Superavit (Deficit) Orçamentário / Financeiro. → R$ = (3 - 4) → % = (5 / 3)	**0,24**	**0,01**

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostados às peças nº 4 e 6.

TABELA 3 – RESULTADO PATRIMONIAL		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Variações Ativas.	830.142,48	100,00
2 - Variações Passivas. → R$ = 100% → % = (2 / 1)	828.786,48	99,84
3 - Superavit (Deficit) Patrimonial. → R$ = (1 – 2) → % = (3 / 1)	**1.356,00**	**0,16**

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 7.

TABELA 4 – RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Ativo Real Líquido do Exercício Anterior.	27.903,40	100,00
2 - Superavit Patrimonial do Exercício.	1.356,00	100,00
3 - Ativo Real Líquido do Exercício. → R$ = (± 1 ± 2) → % = 100%	**29.259,40**	**100,00**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº 6 e 7.

4.4 DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

4.4.1 – Cumprimento do **inciso I** do **art. 29-A**, por realizar o percentual de **6,87%** em relação ao limite autorizado de **7%,** com a despesa total da Câmara Municipal, incluídos subsídios dos Vereadores e excluídos gastos com inativos em relação ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no **§ 5º** do **art. 153** e nos **arts. 158** e **159**, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 5 – RECEITA BASE CONSTITUCIONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR X DESPESA TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL, MENOS INATIVOS.		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Receita Base Constitucional.	12.068.616,75	100,00
2 - % Constitucional Máximo Autorizado.	844.803,17	7,00
3 - Despesa Total da Câmara Municipal, Menos Inativos. → R$ = 100% → % = (3 / 1)	**828.786,48**	**6,87**
Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	Regular	

Fonte: Anexo 10 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Realizada do Exercício Anterior Consolidado da PM – Processo TC/5506/2013 e Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 9.

4.4.2 – Cumprimento do **§ 1º** do **art. 29-A**, por realizar em relação ao Duodécimo Recebido o percentual de gasto de **67,67%** com a folha de pagamento, incluído os subsídios de seus Vereadores respeitando o limite máximo autorizado de **70%**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 6 – DUODÉCIMO RECEBIDO X DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUSIVE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Duodécimo Recebido.	828.786,48	100,00
2 - % Constitucional Máximo Autorizado.	580.150,54	70,00
3 - Despesa com a Folha de Pagamento, Inclusive Subsídios dos Vereadores. R$ = 100% → % = (3 / 1)	**560.816,07**	**67,67**
Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	Regular	

Fonte: Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 13 – Balanço Financeiro acostados às peças nº 4 e 9.

4.4.3 – Cumprimento do **inciso VII** do **art. 29**, por realizar o percentual de **2,15%** com as despesas de remuneração dos Vereadores, atendendo o limite permitido de **5%** de gastos em relação à Receita Base Constitucional do Município, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 7 – RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO X DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Receita Total do Município.	18.534.073,10	100,00
2 - % Constitucional Máximo Autorizado.	926.703,66	5,00
3 - Despesa com a Remuneração dos Vereadores. → R$ = 100% → % = (3 / 1)	**399.353,33**	**2,15**
Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	Regular	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado PM - Processo TC/2083/2014 e Folha de Pagamento acostada à peça nº 12.

4.4.4 – Cumprimento do disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa da Câmara Municipal em

instituições financeiras oficiais, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 14.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

5 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada de **acordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, com base no disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, **opina**:

5.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do Vereador Presidente, **RONISON CENTURIÃO PEREIRA**.

6 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

7 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 23 de Abril de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm